

SINDICATO DA IND REP VEIC E ACES DO ESTADO DO R JANEIRO, CNPJ n. 34.037.879/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO MATTOS;

E

SINDICATO DOS METALURGICOS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.739.699/0001-65, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MELQUIZEDEQUE CORDEIRO FLOR;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Itaguaí/RJ, Magé/RJ, Nova Iguaçu/RJ e Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO DE AJUDANTE

O piso salarial da categoria, já considerados os reajustes previstos na presente Convenção, obedecerão aos seguintes valores e serão pagos consoante aos seguintes critérios:

Piso salarial a partir de 1º de outubro de 2024: R\$ 1.600,06 (um mil, seiscentos reais e seis centavos), equivalente a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos) por hora.

Parágrafo único - Será assegurado aos aprendizes do SENAI, durante o período de estudo e treinamento, um salário correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, estabelecido no caput desta cláusula ou a aplicação da lei, se o salário-mínimo suplantar o piso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores representados pelo Sindicato profissional, pertencentes às empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios que também representa os interesses das instaladoras de GNV (Gás Natural veicular), terão seus salários reajustados a título de reposição de perdas salariais e aumento real no percentual de 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) a partir de 1º de outubro de 2024.

Parágrafo 1º - Por ocasião do reajuste referido na presente cláusula poderá ser compensada todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de acordo ocorridos entre 1º de outubro de 2024 até a data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo 2º - Excetuam-se desta compensação, os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizes e implemento de idade.

Parágrafo 3º - O pagamento do retroativo (OUTUBRO/2024, NOVEMBRO/2024, DEZEMBRO/2024 e JANEIRO/2025) deverá ser efetuado na folha de pagamento de FEVEREIRO/2025, ou seja, até o 5º dia útil de MARÇO/2025. **Excepcionalmente**, as empresas que estiverem passando por dificuldades financeiras, poderão negociar diretamente com o Sindicato Laboral o parcelamento para o pagamento do retroativo referente aos meses de OUTUBRO/2024, NOVEMBRO/2024, DEZEMBRO/2024 e JANEIRO/2025.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Constatada a ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da diferença no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Por solicitação do sindicato profissional (STIMMME), observando os limites estabelecidos pela sumula 342 do Tribunal Superior do Trabalho, desde que autorizado previamente por escrito pelo empregado junto a empresa, poderá ser descontado em folha de pagamento os valores resultantes de convenio ajustado entre o Sindicato profissional e o sindicato patronal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, quando do pagamento dos salários, os respectivos comprovantes de pagamento que identifiquem o empregador e discrimine as parcelas remuneratórias e as de descontos efetuados, inclusive o depósito mensal de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados demitidos por iniciativa do empregador, que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalharem na mesma empresa há mais de 10 (dez) anos, terão direito a uma indenização adicional correspondente ao salário nominal do mês da demissão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária prestada pelos empregados alcançados pela presente convenção será remunerada na forma abaixo, ressalvadas as condições mais favoráveis:

- a)** com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada de segunda a sábado;
- b)** com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada aos domingos ou feriados.
- c)** as empresas que não trabalhem aos sábados terão o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal

§ Primeiro - as empresas considerarão como extraordinárias as horas dos treinamentos realizados após o expediente normal, quando a legislação vigente obrigar as empresas a realizá-los dentro da própria jornada de trabalho.

§ Segundo - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado, independentemente do porte da empresa, sobre o menor piso salarial da categoria, ou seja:

Piso salarial a partir de 1º de outubro de 2024: R\$ 1.600,06 (um mil, seiscentos reais e seis centavos).

§ Primeiro - Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade em determinada empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto ao Sindicato Empresarial correspondente e empresas envolvidas, visando a eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, acordo para pagamento dos adicionais, nos termos da legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias;

§ Segundo - Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

As empresas se obrigam a promover programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, nos termos da legislação vigente, até março de 2025.

Parágrafo Primeiro: As regras para participação nos lucros e/ou resultados serão objeto de negociação entre a empresa, Sindicato profissional e uma comissão de empregados eleita pelos mesmos, os quais, no limite de 06 (seis) membros, terão garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses após a vigência do acordo.

Parágrafo Segundo: O prazo de conclusão das negociações da PLR não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada pena pecuniária no valor do salário nominal respectivo, a cada empregado, a ser paga no mês de março de 2025, para as empresas que não observarem o comando contido nesta cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas que contratarem a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESTA DE BENEFÍCIOS em sua integridade, contemplando os itens 1, 2 e 3, ficam desobrigadas dos benefícios desta cláusula.

As Empresas podem optar por substituir o item 3 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, CARTÃO DE SAÚDE, pelos benefícios descritos nos itens 1 e 2 desta cláusula.

ITEM 1 – PLANO DE SAÚDE

Em complemento ao que trata esta cláusula, após negociações, análise, estudo realizado e aval da comissão formada entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional, visando a implantação de um PLANO DE SAÚDE em favor da categoria profissional, licitamos e indicamos como operadora de saúde, responsável, com menor custo e atendendo as condições necessárias no atendimento e qualidade, com valores inferiores ao praticado no mercado a KLINI SAUDE.

Fica estabelecido que as empresas contribuirão para plano de saúde de seus funcionários, com custeio mínimo de 60% (sessenta por cento), ficando ou outros 40% (quarenta por cento) sob responsabilidade do empregado, mediante desconto em folha, desde que este adira ao PLANO e autorize o débito da quantia correlata diretamente em seu contracheque.

Parágrafo Primeiro - A parcela correspondente à contribuição do empregador não tem natureza de salário in natura, aquiescendo, desde já, os acordantes que o desconto correspondente à parcela dos empregados, desde que autorizado por estes, não significa, em hipótese alguma, redução salarial, mas sim aquisição de benefício perseguido pela categoria profissional;

Parágrafo Segundo - As empresas que já possuem o plano de saúde para seus funcionários, devem fazer a migração para a KLINI SAUDE;

Parágrafo Terceiro - As empresas ficam obrigadas a comunicarem aos seus funcionários as coberturas previstas nesta Convenção Coletiva;

ITEM 2 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas concederão Plano Odontológico a todos os seus empregados, arcando com a integralidade da mensalidade do empregado titular.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que queiram incluir os seus dependentes deverão comunicar por escrito a seu empregador, ficando o empregado titular responsável pelo pagamento das mensalidades dos dependentes, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo — A mensalidade a ser paga pelo Plano Odontológico não poderá ultrapassar o valor de R\$ 20,69 (vinte reais e sessenta e nove centavos) por empregado ou dependente indicado.

Parágrafo Terceiro — Para o fiel cumprimento da Cláusula, as empresas deverão fazer a contratação do plano escolhido pelas entidades através do link: www.primavida.com.br/sindirepa.

Parágrafo Quarto — O Plano Odontológico escolhido pelas entidades convenientes tem como cobertura o rol da ANS (Agência Nacional de Saúde) e oferece uma ampla rede credenciada.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIREPA assegurarão às empregadas após 120 (cento e vinte) dias do nascimento de seus filhos o valor de R\$ 190,63 (cento e noventa reais e sessenta e três centavos) para cada filho durante 5 (cinco) meses, a título de auxílio creche.

Parágrafo único - O auxílio creche definido nesta cláusula, é de natureza temporária, não se constitui em salário nem sofrerá qualquer incidência tributária e encargos trabalhistas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA DE BENEFÍCIOS

As empresas que contratarem os benefícios descritos nesta cláusula em sua integralidade, ficam desobrigadas dos benefícios descritos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

ITEM 01 – TICKET ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as empresas que fornecem alimentação no ambiente de trabalho, todas as empresas albergadas por esta convenção, deverão fornecer o Ticket-alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) através de empresas especializadas e devidamente credenciadas ao Sindicato Patronal para assegurar assim a integridade do benefício aqui previsto, oferecer acesso à melhor qualidade de alimentação do trabalhador (a) e ampla rede de aceitação, além de redução de custos as empresas nas taxas cobradas por esses serviços.

ITEM 02 - SEGURO DE VIDA

As Empresas deverão contratar para cada funcionário um Cartão Saúde, Seguro de Vida e Auxílio Funeral em grupo, onde a Seguradora poderá ser indicada em conjunto pelo sindicato patronal e sindicato profissional, tendo por finalidade resguardar a integridade do benefício, conforme benefícios e coberturas a seguir:

I - Morte Qualquer Causa (cobertura básica) – MQC - R\$ 17.343,48 (dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) – garante o pagamento de 100% do valor estipulado como capital segurado individual;

II - Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente – IPA - R\$ 17.343,48 (dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) – Garante o pagamento de uma indenização de até 100% do valor da cobertura básica relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto;

III - Assistência funeral individual – R\$ 3.468,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), garante a prestação dos serviços ou o reembolso dos valores gastos com o funeral até o limite do capital contratado, ao empregado.

ITEM 03 - CARTÃO DE SAÚDE

I – Cartão em Rede Credenciada na Saúde – Benefício de acesso a rede credenciada a baixo custo, através de cartão pré-pago de saúde, onde o beneficiário titular e seus dependentes diretos podem contratar médicos, dentistas e laboratórios a preços reduzidos, negociados pela entidade administradora do cartão.

II – Descontos em Farmácias – Benefício do cartão de descontos em medicamentos, em rede de farmácias associadas ao programa de vantagens, administrado pela entidade gestora do cartão.

III – Telemedicina 24Hs - Serviços de telemedicina, regulação médica e processamento de dados clínicos, para os associados. Compreendendo orientação médica 24 horas por dia, através de sistema de protocolos médico-telefônicos, com médicos atendentes.

§ Primeiro - Os sindicatos dos funcionários e das empresas indicam a contratação de todos estes benefícios em conjunto através do Clube Azul, por entenderem que as negociações anteriores dão a esta opção as melhores condições de custo às empresas, e qualidade de benefícios aos funcionários. Porém a contratação através de outras empresas será aceita desde que cumpridas as condições aqui estabelecidas.

§ Segundo - As empresas que desejem contratar através da indicação acima devem se cadastrar no site da gestora www.beneficios.org.br para acessar a área onde a forma de contratação do fornecimento das cestas básicas, seguros e prestação dos serviços de Cartão Pré pago de Saúde, Telemedicina e Cartão de Descontos em Farmácia.

§ Terceiro - Sempre que for necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, a ser disponibilizado pela gestora, a disposição no site www.beneficios.org.br, sem prejuízo da assistência na rescisão;

§ Quarto - A não observância da presente cláusula implicará na responsabilidade daquele que der causa ao seu descumprimento, conforme artigo 186, 927 e 934, do Código Civil.

§ Quinto - A empresa que não aderir integralmente, ou suspender, os benefícios previstos nesta cláusula em sua totalidade, ou em combinação com a alternativa na CLÁUSULA OITAVA, sujeitar-se-á nestes casos, às penalidades abaixo descritas:

I - Pagamento no valor de R\$ 60,12 (sessenta reais e doze centavos) por cada mês de não cumprimento desta cláusula, por cada trabalhador, calculando-se retroativamente desde o dia da publicação desta CCT. Sendo destinado 50% da multa ao Sindicato Laboral e 50% ao trabalhador.

II – Revisão do reajuste salarial previsto na Cláusula Quarta para 6,51%, calculando-se retroativamente desde o dia da publicação desta CCT.

III - Indenização ao empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, se ocorrer algum sinistro.

§ Sexto - As empresas ficam obrigadas a comunicarem aos seus funcionários os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

§ Sétimo - As empresas que já fornecerem Cesta Básica, Ticket Alimentação, Cartão Saúde e Seguro de Vida em grupo, para seus empregados, nos mesmos moldes dessa cláusula, ficam desobrigadas de efetuar a nova contratação.

§ Oitavo - O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE EMPREGOS

As empresas se comprometem a considerar, em caráter preferencial, quando de suas contratações, a existência do Banco de Empregos mantido pelo Sindicato Profissional (STIMMME) e ao Banco de Empregos do Sindirepa RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão e contrarrecibo, cópia do contrato individual do trabalho.

Parágrafo único - Após os exames periódicos obrigatórios, os trabalhadores receberão o atestado de saúde, com os respectivos resultados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo previsto em lei, a contar do término do aviso prévio, quando trabalhado ou do último dia de serviço, quando o aviso prévio for indenizado.

Parágrafo Primeiro: O saldo de salário do período de trabalho anterior ao aviso prévio e do período de aviso prévio, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes.

Parágrafo Segundo: Os empregados, quando for de seu interesse, poderão requerer, com anuência do seu sindicato (STIMMME) a dispensa do cumprimento do aviso prévio, nos casos de rescisão do contrato sem justa causa, desobrigando o empregador do correspondente pagamento.

A anuência do Sindicato (STIMMME), a juízo do empregador, poderá ser dispensada, desde que haja inequívoca comprovação de que o empregado obteve outro emprego.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo-se os motivos que ensejaram a dispensa, sob pena de gerar-se presunção de dispensa imotivada.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APRENDIZES (SENAI)

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão garantir o cumprimento da primeira fase do curso de aprendizagem do menor cotista, salvo por motivos disciplinares, escolares ou por acordo entre as partes.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas com mais de 90 (noventa) empregados comprometem-se a preencher, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

As empresas darão preferência ao recrutamento de pessoal interno no preenchimento de vagas existentes. Os trabalhadores, em caso de ociosidade por extinção de cargo ou função, inclusive pela adoção de processo de automação, contarão com o empenho do empregador para o seu aproveitamento em outra função, sendo submetidos a treinamento, se necessário. Sempre que possível, haverá programação prévia de re-treinamento, de forma a evitar a ociosidade do empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

Os contratos de experiência, na readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não ultrapassarão a 60 (sessenta) dias, desde que o afastamento tenha sido inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados metalúrgicos, com mais de 06 (seis) meses na empresa, será feita no Sindicato Profissional (STIMMME) (sede, sub-sedes ou delegacia), com a comprovação das contribuições sindicais e assistenciais quitadas tanto à profissional quanto a patronal.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada afastada em licença-maternidade, ao retornar ao trabalho, terá garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, a contar do término da licença.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA E PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, fica assegurada a garantia do emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, a partir da alta e retorno à empresa.

§ Primeiro - As cláusulas acima não se aplicam aos trabalhadores diagnosticados ou afastados por doença ocupacional ou decorrente de acidente de trabalho, casos em que emissão (preenchimento) do C.A.T. se faz necessária, na conformidade da Legislação Previdenciária e Trabalhista;

§ Segundo - As empresas se obrigam a preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado à CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, nos prazos estabelecidos em conformidade da Legislação Previdenciária e Trabalhista;

§ Terceiro - As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trabalhador afastado por acidente ou por auxílio-doença e ou do seu retorno, ou, em caso de morte, imediatamente.

§ Quarto - As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso e desde que solicitado, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução do processo de aposentadoria especial;

§ Quinto - Quando da ocorrência de acidente de trabalho, todo o tratamento e medicamento do trabalhador acidentado será de responsabilidade da empresa, inclusive o custo de deslocamento do trabalhador, quando o mesmo não tiver o plano de saúde, obrigatório na cláusula 10ª da presente convenção.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que completar cinco anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, será assegurada a garantia de emprego durante os vinte e quatro meses anteriores à data em que, comprovadamente, através de lançamento em carteira de trabalho ou documento hábil concedido pelo INSS, tenha adquirido direito a:

- a) Aposentadoria por tempo de serviço concedido pela Previdência Social;
- b) Aposentadoria especial, assim concedida através de documento hábil fornecido pela PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- c) Aposentadoria por idade devida ao empregado que completa 65 anos de idade para os do sexo masculino ou 60 anos para os do sexo feminino;
- d) A garantia de emprego referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles que nos vinte e quatro meses anteriores tiverem direito a aquisição da aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de qualquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Desde que devidamente comprovadas, serão abonadas as faltas do empregado nos dias destinados a:

- a) Recebimento do PIS, com exceção daqueles que o recebam na empresa ou em agência bancária nela instalada;
- b) Recebimento da primeira parcela do abono de permanência em serviço;
- c) Comparecimento a Justiça;
- d) Acompanhamento médico nos horários necessários dos filhos com o respectivo atestado, indicado obrigatoriamente o horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos dias de exame, desde que coincidam no todo ou em parte com a jornada de trabalho e seja o empregador notificado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se estudante todo empregado nas séries do ensino fundamental e médio, escolas de função técnica, profissional ou faculdade reconhecida pelo Governo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

No caso de empresas em que se verifique a falta de encomendas e/ou reconhecida dificuldade operacional, o sindicato profissional sempre com a interveniência do sindicato

patronal (SINDIREPA/RJ), se compromete a negociar com essas empresas a flexibilização de sua jornada de trabalho.

§ Único– A flexibilização da jornada de trabalho será proposta para aceitação em comum acordo do sindicato patronal com o sindicato laboral.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas e/ou individuais não deverá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, não integradas a rede pública de fornecimento de água, se obrigam a fornecer no horário e local de trabalho água potável a seus empregados.

Parágrafo único - As empresas fornecerão laudo que ateste a potabilidade da água, ao Sindicato Profissional (STIMMME) de acordo com a CCT.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE EPIS

Os empregados se obrigam a usar regularmente os EPIS, de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como, a zelar por sua conservação. O não uso dos EPIS., por parte do empregado, o sujeitará às penas previstas em Lei.

§ Primeiro - As empresas fornecerão aos seus empregados os equipamentos de proteção individual, necessários à sua segurança e relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como, se comprometem a respeitar as normas prevencionistas de acidentes do trabalho;

§ Segundo - Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, quando não se apresentarem ao serviço com os equipamentos fornecidos ou se apresentarem com estes, em condições de higiene ou de uso inadequados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Aos trabalhadores serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa, tais como denominação e/ou logotipo.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO

Os Sindicatos convenientes se comprometem a implementar ações que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, por parte das empresas e trabalhadores do setor, inclusive com a participação de representante da CIPA, em congresso que tenha a finalidade precípua na troca de experiência, na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Os sindicatos convenientes se comprometem a agendar 01 (um) dia para tal fim.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão uma caixa contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros aos seus funcionários, e prestará todo socorro necessário ao funcionário que se acidentar ou for acometido de moléstia.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

As empresas se comprometem a desenvolver campanhas educativas ou programas de esclarecimento sobre doenças sexualmente transmissíveis, alcoolismo, tabagismo e câncer, com a colaboração dos SINDICATOS convenientes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE

As empresas garantirão à trabalhadora gestante o remanejamento durante a gravidez, caso seu local de trabalho seja insalubre.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facultarão ao Sindicato Profissional (STIMMME) até 02 (dois) dias por bimestre, a proceder a sindicalização de seus empregados, em local, forma e condições ajustadas previamente com a direção da empresa e com o SINDIREPA.

Parágrafo único - A empresa responderá a solicitação no prazo máximo de 01 (uma) semana.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS

O Sindicato Profissional (STIMMME), sempre que desejar para tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho, terá garantido o acesso do dirigente, desde que seja estabelecido prévio entendimento com Sindicato Patronal e empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Os sindicatos, devido a reforma trabalhista farão em conjunto ampla divulgação da CCT, em todos os meios disponíveis, respeitando o planejamento financeiro de cada sindicato.

Parágrafo Único: As empresas obrigam-se a divulgar a presente Convenção, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional (STIMMME) e ao (SINDIREPA) por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, relação nominal dos empregados, com os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Nos termos do artigo 545 da CLT, será descontada mensalmente dos integrantes da categoria profissional que sejam associados ao SINDICATO PROFISSIONAL, Contribuição Associativa no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário nominal dos

empregados, a qual, todavia, não poderá resultar em valor inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento ao Sindicato, pelas empresas, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante boleto bancário a ser enviado pelo SINDICATO PROFISSIONAL através do endereço eletrônico informado/cadastrado pela empresa junto à Entidade ou diretamente em seu setor financeiro localizado na sede central.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do depósito realizado, além do comprovante do mesmo, relação nominal dos contribuintes contendo seus respectivos valores de salários nominais, números de CPF, datas de nascimento e admissão e valores descontados a título do objeto desta cláusula, planilha esta que deverá vir no formato Excel ou TXT.

Parágrafo Terceiro - Para fins do desconto referido nesta cláusula, o SINDICATO PROFISSIONAL, na oportunidade do envio de boleto mencionado no parágrafo segundo, enviará às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação de todos os trabalhadores associados, na qual constará seus respectivos nomes e datas de associação.

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração no contrato de trabalho do funcionário associado que implique em suspensão de pagamento da contribuição associativa, tais como demissão e afastamento previdenciário, deverá ser informada, mediante comprovação, pela empresa ao SINDICATO PROFISSIONAL quando do envio da relação mencionada no parágrafo terceiro, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se pelo valor integral constante no boleto bancário enviado.

Parágrafo Quinto - A empresa que se abster de processar o desconto descrito no caput desta cláusula arcará com o respectivo valor, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Sexto - O recolhimento da Contribuição Associativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro será acrescido de multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa prevista no parágrafo anterior, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nos parágrafos sexto e sétimo serão de plena responsabilidade da empresa, não podendo a mesma descontar do empregado as multas e juros porventura aplicados, assumindo integralmente o ônus por sua inadimplência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Em Assembleia Geral realizada no dia 25 de julho de 2024, os trabalhadores da categoria profissional aprovaram o desconto a título Taxa Assistencial no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sendo que tal desconto deverá ser feito em 10 parcelas iguais de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) cada, a serem descontadas nos meses de dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025 do salário dos trabalhadores que não se manifestarem contrários ao desconto, e será calculada e recolhida ao Sindicato dos Trabalhadores, pelas empresas, nas condições adiante discriminadas, sob pena de não o fazendo, no prazo estipulado, incorrer na correção monetária das mesmas, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do fator

de correção da Caderneta de Poupança, com base no dia 1º do mês anterior, aplicando sobre o valor não recolhido, por dia de atraso e revertido a favor do Sindicato Profissional, sem qualquer ônus para os empregados. O Sindicato Profissional assume a integral responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre o que trata a presente cláusula.

§ Primeiro – Os valores referidos no “caput” da presente cláusula serão recolhidos pelas empresas, até o 4º (quarto) dia útil a partir da efetivação do desconto (mês de competência), exclusivamente ao Sindicato Profissional, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária a ser informada pelo Sindicato Profissional, devendo as empresas enviar àquele Sindicato relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos.

§ Segundo – Excetua-se do aludido desconto os associados do Sindicato Profissional e os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação em vigor, recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversa da representada neste instrumento e aqueles que, no prazo previsto no parágrafo terceiro, firmarem de próprio punho sua recusa ao desconto, em 03 (três) vias, com entrega pelo próprio empregado junto à Secretaria Geral do SINDICATO PROFISSIONAL, acompanhada de comprovante de recebimento.

§ Terceiro – Considerando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, o prazo para os trabalhadores exercerem a oposição será da forma a seguir: nos dias úteis 03.02 a 07.02, das 10h às 15h (na sede e subedes do Sindicato Profissional), e no sábado (08/02) (somente na sede do Sindicato Profissional) 08.02, das 08h às 16h. A sede do Sindicato profissional fica localizada na Rua Ana Neri, 152, 2º, Benfica, Rio de Janeiro - RJ. As subedes na Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, 99 – lojas 16 a 18, Centro, Nova Iguaçu - RJ e Rua Nadir Antunes Ramalho, 8 – Sala 5, Bairro Engenho, Itaguaí-RJ.

§ Quarto - O empregado que optar pela carta de recusa, conforme estabelecido no § 2º, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao setor responsável da empresa, ou ao RH, no prazo improrrogável de até 5 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior à data em que o direito foi exercido, uma cópia do protocolo da carta de recusa que foi entregue ao Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregados, associados ou não ao SINDICATO PROFISSIONAL, poderão optar por participar da Contribuição Confederativa, cuja finalidade é a criação de um fundo para custeio da divulgação, estruturação e mobilização da campanha salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Confederativa é de livre adesão.

Parágrafo Segundo - Os empregados não associados poderão optar pela Contribuição Confederativa, em substituição à Contribuição Assistencial.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que aderirem à Contribuição Confederativa terão, em suas folhas de pagamento, o desconto mensal de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Quarto - As empresas se obrigam a fazer o desconto descrito no parágrafo anterior em folha de pagamento do empregado e repassá-lo ao SINDICATO PROFISSIONAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante boleto bancário a ser enviado pelo SINDICATO PROFISSIONAL através do endereço eletrônico informado/cadastrado pela empresa junto à Entidade. ou diretamente em seu setor financeiro localizado na sede central.

Parágrafo Quinto - As empresas deverão enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do depósito realizado, além do comprovante do mesmo, relação nominal dos contribuintes contendo seus respectivos valores de salários nominais, números de CPF, datas de nascimento e admissão e valores descontados a título do objeto desta cláusula, planilha esta que deverá vir no formato Excel ou TXT.

Parágrafo Sexto - Para fins do desconto referido nesta cláusula, o SINDICATO PROFISSIONAL, na oportunidade do envio de boleto mencionado no parágrafo quarto, enviará às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação de todos os trabalhadores que fizeram adesão à contribuição confederativa, na qual constarão seus respectivos nomes e datas da referida opção.

Parágrafo Sétimo - Qualquer alteração no contrato de trabalho do funcionário que seja optante da contribuição prevista nesta cláusula que implique em suspensão de pagamento desta, tais como demissão e afastamento previdenciário, deverá ser informada, mediante comprovação, pela empresa ao SINDICATO PROFISSIONAL quando do envio da relação mencionada no parágrafo sexto, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se pelo valor integral constante no boleto bancário enviado.

Parágrafo Oitavo - A empresa que se abster de processar o desconto descrito no parágrafo terceiro desta cláusula arcará com o respectivo valor, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Nono - O recolhimento da Contribuição Confederativa efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo quarto será acrescido de multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Décimo - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa prevista no parágrafo anterior, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades previstas nos parágrafos nono e décimo serão de plena responsabilidade da empresa, não podendo a mesma descontar do empregado as multas e juros porventura aplicados, assumindo integralmente o ônus por sua inadimplência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas de reparação de veículos e acessórios abrangidas por este acordo ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial patronal equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) divididos 03 (três) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, vencíveis em março/25, abril/25 e maio/25.

Parágrafo Único - Empresas associadas ao Sindirepa Rio com a mensalidade ajustada no valor de R\$ 240,00 (mensal) estão desobrigadas do pagamento da contribuição assistencial e confederativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As Empresas de reparação de veículos e acessórios abrangidas por este acordo ficam obrigadas a recolher a contribuição confederativa patronal equivalente a R\$400,00 em uma única parcela vencendo em AGOSTO/2025.

Parágrafo Único - Empresas associadas ao Sindirepa Rio com a mensalidade ajustada no valor de R\$240,00 (mensal) estão desobrigadas do pagamento da contribuição assistencial e confederativa.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CUSTEIO DO SINDICATO

Conforme Assembleia Geral, a contribuição sindical obrigatória, passa a se chamar contribuição sindical de solidariedade.

Essa contribuição será cobrada no mês de março e será passada para as empresas ao sindicato imediatamente até o dia 10 do mês subsequente ao desconto no salário do trabalhador.

O valor aprovado em assembleia foi de 90% do dia de trabalho e obedecerá a distribuição e responsabilidade destina pelo Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro: Os descontos não serão efetuados para os empregados que manifestarem de forma negativa ao desconto.

Parágrafo segundo: Quando da contratação de novos trabalhadores as empresas poderão efetuar os referidos descontos no primeiro mês de trabalho, são quando da apresentação pelo trabalhador de comprovante de desconto efetuado no mesmo ano.

Parágrafo terceiro: Esse desconto garantirá aos trabalhadores a representação pelo sindicato e as garantias obtidas nesta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo quarto: o referido desconto deverá ser repassado diretamente ao sindicato profissional, em sua sede localizada na Rua Ana Neri, 152, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, ou na forma que este indicar.

Parágrafo quinto- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 5% (cinco por cento), conforme legislação vigente.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa prevista no parágrafo anterior, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal.

Parágrafo sétimo - As penalidades previstas nos parágrafos quinto e sexto serão de plena responsabilidade da empresa, não podendo a mesma descontar do empregado as multas e juros porventura aplicados, assumindo integralmente o ônus por sua inadimplência.

Parágrafo oitavo - Os trabalhadores das empresas representadas pelo SINDIREPA terão o prazo de até o 5 (cinco) dias úteis após a protocolização da convenção coletiva de trabalho vigente para se for vontade do mesmo, apresentar oposição por escrito, de próprio punho, em 3 (três) vias, com entrega pelo próprio empregado junto à Secretaria Geral do SINDICATO PROFISSIONAL, localizado na Rua Ana Neri, 152, 2º, Benfica, estando o Sindicato compromissado a atender das 10h00 às 17h00.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE IMPASSES - CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Os Sindicatos convenientes obrigam-se a promover contatos recíprocos através de correspondências, reuniões ou outros meios adequados, conciliatórios, inclusive arbitragem, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

§ Primeiro - Os conflitos, suscitados por qualquer uma das partes, deverá ser previamente examinado e, se possível, solucionado no âmbito da representação patronal e representação dos trabalhadores. A solução consensual, quando houver, será adotada por escrito, com assinatura das partes, na forma de acordo. O prazo para discussão do problema será de 30 (trinta) dias, a contar da data que uma parte der ciência a outra. Os prazos previstos poderão ser prorrogados, desde que haja comum acordo entre as partes. Não havendo consenso as partes poderão se submeter ao procedimento de mediação ou, diretamente, de arbitragem;

§ Segundo - A arbitragem, se adotada, será indicada consensualmente pelos Sindicatos convenientes, em procedimento sumário;

§ Terceiro - A observância da solução consensual ou arbitral é obrigatória;

§ Quarto - Os procedimentos acima referidos constituem preliminares obrigatórios a quaisquer outras medidas, inclusive judiciais, que possam vir a ser adotadas com mesmo objetivo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As empresas com mais de vinte empregados manterão, em local de fácil acesso, quadro de informações do Sindicato dos Trabalhadores (STIMMME), no qual serão fixadas, comunicações daquele sindicato remetidas por sua diretoria ou delegados sindicais a que se refere o art. 523 da CLT legalmente investidos, que as rubricarão e pelas mesmas responderão na forma de direito.

Parágrafo único - As empresas com menos de vinte empregados, observados os mesmos princípios, buscarão facilitar local de afixação de tais avisos, sem, todavia estarem obrigadas à confecção e manutenção do quadro a que se refere "caput" desta cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

De acordo com o art. 613, inciso VIII da CLT, as empresas que descumprirem as cláusulas acordadas em Convenção Coletiva, arcarão com multa correspondente ao piso salarial da categoria por trabalhador. O valor da multa será revertido para os trabalhadores da empresa. Desse valor serão descontados 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Profissional e 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo único - Ocorrendo novo descumprimento da convenção coletiva, a empresa arcará com a multa de um piso da categoria por dia de atraso até o cumprimento da convenção.

CELSO MATTOS

Presidente

SINDICATO DA IND REP VEIC E ACES DO ESTADO DO RJ JANEIRO

MELQUIZEDEQUE CORDEIRO FLOR

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS METALURGICOS DO RIO DE JANEIRO